LIFT CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.604.155/0001-94 ("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS ENCERRADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026
("Termo de Apuração")

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, na qualidade de administrador fiduciário Fundo, por meio deste instrumento, vem apresentar o resultado da consulta formal realizada junto aos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas" e "Consulta Formal", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em **10 de setembro de 2026**, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo, tendo sido estabelecido o prazo até o dia **21 de setembro de 2026** para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico, tendo sido concedido aos Cotistas o prazo aplicável para manifestação, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

2. ORDEM DO DIA

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a alteração da cláusula 10.2 (xi) e (xxv), prevista no Anexo I ao Regulamento do Fundo, de modo a prever que a contratação de Agente de Cobrança e/ou de Consultoria Especializada somente dependerá de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas quando a respectiva remuneração mensal for superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando estabelecido que, nos demais casos, a contratação dos referidos prestadores de serviços será de responsabilidade da Gestora, independentemente de prévia aprovação dos Cotistas, passando os respectivos dispositivos a vigorar conforme as redações abaixo:

10.2 *A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:*

Deliberações	***Quórum de deliberação***
(xi) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ***exclusivamente nos casos em que a remuneração mensal devida no âmbito de cada contratação, considerada individualmente, seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);***	*Maioria das Cotas presentes.*
(xxv) deliberar sobre a contratação ou substituição do agente de cobrança ou do prestador de serviços de consultoria especializada da Classe, ***caso a remuneração mensal devida no âmbito da respectiva contratação, considerada individualmente, seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);***	*Maioria das Cotas presentes.*

(ii) em caso de aprovação do item (i) acima, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo e de seus anexos, que passarão a vigorar na forma do Anexo I à presente Consulta Formal.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para fins da presente apuração, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

O Administrador informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal.

5. QUÓRUM DE PARTICIPAÇÃO

Até o encerramento do prazo estabelecido para manifestação, foram recepcionadas manifestações válidas de Cotistas representando, em conjunto, **36,07% (trinta e seis inteiros e sete centésimos por cento)** das cotas do Fundo com direito a voto.

As matérias constantes da ordem do dia estão sujeitas ao quórum de aprovação correspondente à maioria das Cotas presentes

6. APURAÇÃO DOS VOTOS

Após a análise das manifestações validamente recepcionadas no âmbito da Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
I	100%	0%	0%
II	100%	0%	0%

7. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Diante das manifestações validamente recepcionadas e da verificação dos quóruns aplicáveis, **TODAS AS MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL FORAM APROVADAS**, nos termos acima.

8. ARQUIVAMENTO

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário